



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Debate acerca da privatização das penitenciárias brasileiras
<b>Autor</b>	JORDÃO MEDEIROS LUCAS
<b>Orientador</b>	VANESSA CHIARI GONÇALVES

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Faculdade de Direito

Autor: Jordão Medeiros Lucas

Orientadora: Vanessa Chiari Gonçalves

### **Estudo acerca da privatização das penitenciárias brasileiras**

É de conhecimento geral que o sistema carcerário brasileiro encontra-se completamente falido no tocante ao cumprimento efetivo de seus propósitos. Tal conjuntura é atribuída, em grande medida, a superlotação de nossas penitenciárias, o que impossibilita o cumprimento da pena individualizado, adequado, e pautado nos Direitos Humanos vigentes aos apenados. Diante desse cenário, a privatização foi apresentada como solução, praticamente “mágica”, a fim de superar as dificuldades do Estado no exercício de seu “*jus puniendi*”. Destarte, esse trabalho busca investigar as propostas de privatização penitenciária em nosso país, analisando as possíveis vantagens e desvantagens desse sistema.

O tema começou a ser pensado no Brasil a partir da década de 1990, frente à incapacidade do Estado de garantir prisões seguras e voltadas ao seu objetivo primordial de ressocialização dos apenados, aliada às pressões externas por parte do empresariado – influenciado pela realidade norte-americana onde 6% das penitenciárias do país são privatizadas (segundo dados da *American Civil Liberties Union- ACLU*). Dessa forma, atualmente, segundo levantamento da Pastoral Carcerária Nacional, há cerca de trinta (30) penitenciárias privatizadas em todo país, distribuídas entre os estados de Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Ceará, Alagoas e Amazonas, as quais abrigam, conjuntamente, em torno de 20 mil pessoas. Nesse panorama, ressaltamos dois tipos de privatização: primeiro, os casos onde se verifica uma parceria público-privada (correspondente à maioria); segundo, as situações em que ocorre a privatização total do sistema (opção duramente criticada por doutrinadores, juristas e operadores do Direito).

No tocante aos aspectos positivos e negativos da privatização, é mister enaltecer, “*a priori*”, a impossibilidade de comparação entre penitenciárias públicas e privadas, visto que tratam de realidades completamente opostas que não dialogam entre si. Assim sendo, e tendo vista a presente análise, podemos listar como assomos favoráveis inerentes ao sistema privado: a qualidade da alimentação, saúde, higiene, alocação física dos apenados e a possibilidade de trabalho em melhores condições. Contudo, a lista de pontos desfavoráveis, de acordo com as experiências já realizadas, também é significativa, destacando-se três aspectos principais: inicialmente, o custo de um preso numa prisão privatizada que gira em torno de R\$3.000,00, ao passo que numa penitenciária administrada exclusivamente pelo Estado este valor se reduz a quantias entre R\$1.400,00 e R\$1.700,00; segundo, esbarramos no conflito ético-jurídico da questão, pois a privação de liberdade do cidadão passa a ser “comercializada” com a empresa terceirizada, na medida em que a maioria delas exige um vínculo de prestação do serviço de até trinta anos com lotação permanente de 90% da capacidade de seu espaço penitenciário; e, por último, a instabilidade profissional dos agentes que trabalham em prisões completamente privatizadas, pois os critérios para demissão por justa causa são bem mais amplos em relação aos funcionários públicos efetivados por

meio de concurso, causando uma sensação de instabilidade nos agentes e prejudicando o desempenho natural e horizontal de seu trabalho junto aos apenados.

Deve-se pontuar que a privatização penitenciária pode significar sucesso ou fracasso, a depender dos parâmetros empregados na elaboração dessa parceria junto ao Estado. Nesse sentido, é fundamental que não se crie uma mentalidade de vínculo negocial análogo a qualquer outro, mas que se desenvolva a consciência de que se trata da manutenção de um espaço destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade, respaldadas pelos Direitos Humanos e que devem cumprir suas respectivas penas com dignidade. Além disso, invariavelmente, será necessária uma redução nos valores cobrados por cada apenado, bem como a exigência de que a parceria seja sempre público-privada, evitando a rotatividade excessiva de funcionários e a consequente instabilidade institucional.